



CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÕES – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01794 / 2018

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MANUELA AMARO DE MESQUITA	Vitalícia
MARIA CLARA CARNEIRO DE MESQUITA	Temporária
MARIA EDUARDA CARNEIRO DE MESQUITA	Temporária

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **FRANCISCO FAGNER GOMES DE MESQUITA**1.2.2. Matrícula: **14.088-0**1.2.3. Cargo: **Enfermeiro**

1.3. ATOS CONCESSIVOS:

1.3.1. Data: **25/05/2018**1.3.2. Órgão e data de publicação: **Jornal Oficial do Município de Santa Luzia de 20 a 26 de maio de 2018**1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia, Senhor Francelino Cabral de Melo**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a Auditoria concluiu, após análise de defesas¹ (fls. 77/79) pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 66, 67 e 68

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, reconheço que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.

¹ A Auditoria havia concluído (fls. 26/30) pela notificação do Gestor do IPSAL para reformular os cálculos dos proventos com o devido rateio entre os beneficiários, retificar e publicar o ato concessório.

Na primeira análise de defesa, fls. 47/48, a Unidade Técnica de Instrução entendeu necessária a nova notificação da autoridade competente para editar nova Portaria retificando a Portaria 037/2016, ajustando aos moldes de pagamento atuais (percentuais devidos) e as respectivas classificações em pensionistas vitalícias e temporárias, e sua respectiva publicação em meio competente.



ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

jtasm

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 11:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2018 às 12:23



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2018 às 15:54



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO